

**PROJETO DE RESOLUÇÃO** , de 2005  
(Do Sr. Roberto Magalhães)

Dispõe sobre percentual mínimo de projetos de parlamentar na Ordem do Dia.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º. O Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, passa a vigorar com nova redação para a letra t) do inciso I do caput do art. 17:

" Art. 17. ....

I - .....

t) designar a Ordem do Dia das sessões, na conformidade da agenda mensal, ressalvadas as alterações permitidas por este Regimento e assegurada a inclusão mínima de vinte e cinco por cento de projetos de autoria de parlamentar, em cada sessão legislativa."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

É preciso valorizar os projetos de iniciativa de parlamentar.

A Ordem do Dia da Casa tem sido trancada, seguidamente, para a apreciação de Medidas Provisórias. E, também, pelos pedidos de urgência constitucional para outras proposições.

Louvo os esforços que estão sendo desenvolvidos pela nova Mesa e pelas Lideranças no sentido de oferecerem medidas que levem à superação dessa desagradável realidade.

É preciso reservar uma participação, mínima que seja, na agenda mensal da Ordem do Dia para esses projetos. De que adianta o Deputado apresentar um projeto se, por falta de oportunidade, após superar a fatigante tramitação nas Comissões da Casa, ainda tem de aguardar a boa vontade da Mesa e do Colégio de Líderes para a matéria constar da Ordem do Dia?

Enquanto não se modifica o atual Regimento Interno (tarefa que julgo das mais importantes para a própria valorização do Legislativo), urge que, pelo menos, os nossos projetos sejam objeto da deliberação do Plenário da Casa.

Sala das Sessões, em de março de 2005

Deputado ROBERTO MAGALHÃES  
PFL/PE